



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.957 /2013

Institui no âmbito do Município de Arapiraca o Auxílio de Avaliação Educacional para os servidores e/ou colaboradores eventuais que participarem do processo de avaliação do Programa de Excelência e Qualidade da Educação do Município de Arapiraca – PEQEMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Arapiraca o Auxílio de Avaliação Educacional para servidores que participarem de processos de avaliação do Programa de Excelência e Qualidade da Educação do Município de Arapiraca – PEQEMA.

Art. 2º O Auxílio de Avaliação Educacional de que trata o art. 1º desta Lei:

- I – somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho;
- II – não se incorpora ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;
- III – não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria;
- IV – sobre o valor do auxílio não incidirão contribuições ao Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 3º O Auxílio de Avaliação Educacional será devido em função da realização das atividades de avaliação do Programa de Excelência e Qualidade da Educação do Município de Arapiraca – PEQEMA.

Art. 4º O Auxílio de Avaliação Educacional de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes valores e critérios:

I – Corretores de redação:

- a) Redação de alunos do 3º e 5º ano: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por redação corrigida;
- b) Redação de alunos do 9º ano: R\$ 1,00 (um real) por redação corrigida.

II – Aplicadores de provas:

- a) Zona urbana: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por turma;
- b) Zona rural: R\$ 70,00 (setenta reais) por turma.

I – Coordenador de aplicação:

a) Zona urbana:

- Até 3 (três) turmas: R\$ 100,00 (cem reais) por dia de coordenação;

Centro Administrativo Antônio Rocha



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- Entre 4 (quatro) e 6 (seis) turmas: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia de coordenação;
- Entre 7 (sete) e 9 (nove) turmas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de coordenação; e
- 10 (dez) ou mais turmas: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dia de coordenação.

b) Zona rural:

- Até 3 (três) turmas: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia de coordenação;
- Entre 4 (quatro) e 6 (seis) turmas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de coordenação;
- 6 (seis) ou mais turmas: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dia de coordenação.

Parágrafo único. Os valores de que tratam este artigo serão reajustados anualmente com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º Quando houver a participação, em caráter eventual, de pessoa estranha aos quadros de pessoal da administração pública municipal nos processos de avaliação do Programa de Excelência e Qualidade da Educação do Município de Arapiraca – PEQEMA, ser-lhe-á pago, a título de retribuição, o valor fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 6º As despesas resultantes de deslocamento em razão da atividade de avaliação, correrão por conta do servidor e/ou colaborador eventual que venha a exercer atividades de avaliação do PEQEMA.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Município de Arapiraca, em favor da Secretaria Municipal de Educação.

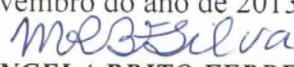
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2013.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2013.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo